

Lei nº 104, de 11 de Agosto de 1952.

Dispõe sobre a aquisição de ações do Banco dos Municípios S.A., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Uelânea de acta e em sessão publica a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar e subscrever ações do Banco dos Municípios S.A., ordinárias ou preferenciais, até a importância de 100 (cem) ações, num total de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Artigo 2º - Fica, em conformância, regulamentado o Executivo a fazer operações de crédito, firmando títulos, contratos ou outros documentos, até a importância fixada no artigo anterior. Igualmente, fica autorizada a, em época oportuna, comparecer em Assembleia e votar Estatutos.

Artigo 3º - Fica o Banco dos Municípios S.A. considerado

estabelecimento de crédito oficial
deste Município e declarado de
utilidade pública tendo em
vista a sua finalidade de
amparo a lavagem, comércio,
indústria e desenvolvimento e
recuperação dos Municípios.

Parágrafo único - O Banco dos
Municípios S. A., uma vez instala-
lada a Agência desta cidade,
gozará de isenção de impostos
municipais.

Artigo 4º - As despesas de-
correntes da execução da pre-
sente lei serão cobertas: no
presente exercício por crédito es-
pecial a ser oportunamente a-
berto; nos exercícios subsequentes
por verbas próprias consigua-
das em orçamento.

Artigo 5º - Esta lei entrará
em vigor na data de
sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Uelrod, 11 de Agosto de 1952.

Uelrod José Obadiah
Prefeito Municipal

Publicada na data supra.

Uelrod José Obadiah
Secretário